



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Pouso Novo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023**

**O MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 92.454.826/0001-49, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. **NILTO GEREVINI**, CPF nº 299.021.690-15, em exercício no cargo de Prefeito Municipal e, de outro lado, **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda - ME**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me-Toque/RS, na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, CNPJ: 26.796.200/0001-96, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, **DARCI BUENO DA SILVA**, CPF: 495.935.950-15, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, às partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.**, ao **MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares, sem custo adicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 A **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda**, atenderá as demandas das Secretarias Municipais de Educação através de atendimento contínua através de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará capacitação aos agentes educacionais do município e prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Pouso Novo**

**3.1.1 Acompanhamento e monitoramento à distância durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato:**

- Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, SINGOV, CACS FUNDEB, PDDE WEB E SIGECON.

**3.1.2 PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal.**

**3.1.3 Adesão ao grupo do aplicativo do whats, da SIMAE.**

**3.1.4 Consulta à distância durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato quanto a:**

- Apoio na reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- Elaboração de Projetos de Lei relacionados à educação e Projetos Educacionais;
- Interpretação e execução das Leis Federais: nº 9.394/96 – LDB; nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; nº 11.738/2008 – Lei do Piso salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas à educação;
- Interpretação e execução das normas do FNDE;
- Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação);
- Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;
- Questões pedagógicas quanto aos documentos: Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação e PPPs;
- Assessoramento na BNCC - Base Nacional Comum Curricular;
- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares.
- Capacitação de Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Pouso Novo**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE.

4.2 O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da SIMAE, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

4.2.1 Às consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

4.2.2 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.3 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

4.3 O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4 Às respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.6 no caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

4.7 reputam-se cumpridas as obrigações da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, correio eletrônico referidos na cláusula 3.1.1 e 3.1.4.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

5.1.1 resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;

5.1.2 orientação verbal prestada pela SIMAE por telefone ou na sede da mesma;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Pouso Novo**

5.1.3 elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

5.2 Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à SIMAE, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

5.3 os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área educacional do MUNICÍPIO, tais como:

5.3.1 leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área educacional do MUNICÍPIO.

5.3.2 novas normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação;

5.3.3 novas Resoluções do FNDE;

5.3.4 novo piso salarial do magistério público;

5.4 os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da SIMAE, quando julgadas necessárias.

5.5 os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela SIMAE (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

6.1 O preço do serviço de consultoria, assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no **Item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** do referido contrato, é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), mensais, totalizando **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) durante os **12 (doze)** meses de vigência do contrato.

6.2 O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), **Agência: 0789, Conta Corrente: 06.159721.0-3**, até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 A SIMAE remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Pouso Novo**

6.4 ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

6.5 os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela SIMAE, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 6.7 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

6.7.1 Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

6.7.2 Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pela Secretaria competente;

6.7.3 Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

6.7.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

6.7.4 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

7.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES e FISCALIZAÇÃO**

8.1 A *SIMAE* ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Pouso Novo**

**8.1.2** Multa: o valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**8.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**8.1.4** Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**8.2** no caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. na data em que o Município pagar a prestação mensal.

**8.3** – A fiscalização do presente contrato será realizada pela Sra. Graziela Bordin Vinhatti – Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

**9.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**9.2** em caso de Rescisão contratual, pelo Município, nos casos previstos no 10.1, está arcará com o pagamento dos serviços efetivamente restados pelo SIMAE até a data da rescisão.

**9.3** A SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

**9.4** considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**10.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
2006 – Manutenção Secretaria da Educação  
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (50)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Pouso Novo**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

11.1 eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Pouso novo, 13 de janeiro de 2023.**

---

**Nilto Gerevini**  
**Vice-Prefeito Municipal em exercício**  
**no cargo Prefeito Municipal Pouso Novo/RS**

---

**Darci Bueno da Silva**  
**SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional**  
**Ltda – ME**

---

**Claridê Chitolina Taffarel**  
**Assessoria Jurídica do Município**  
**OAB/RS 38.560**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG: